

DECRETO N. 7153. DE 24 DE JANEIRO DE 1981

APROVA o Regulamento do Estado-Maior-Geral
do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de
Janeiro e da outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso D, do art 58 da Lei N° 250, de 2 de julho de 1979 e o que consta do processo N° E-09/6 217/601/83,

DECRETA

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (REMG/CBERJ), que a este acompanha.

Art 2° O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto "N" N° 388, de 30 de Abril de 1965. do antigo Estado da Guanabara
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1984

LEONEL BRIZOLA
CEBILIS VIANA

ANEXO A QUE SE, REFERE O DECRETO N° 7153/83

REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPITULO 1

Da Finalidade e Competência

Art 1° - O Regulamento do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (REMG/CBERJ) tem por finalidade traçar o orientação para o Funcionamento e organização do Estado-Maior-Geral, estabelecendo, para tanto, doutrina a ser seguida

Art 2° - O Estado-Maior-Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial

É, ainda, o órgão central do Sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento. Elabora as diretrizes e ordens do Comando que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução, no cumprimento de suas missões.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art 3°- O Estado-Maior-Geral está assim organizado:

I –Chefe;

II- Subchefe;

III – Seções.

§1º - As Seções do Estado-Major –Geral, compondo-se cada uma de Chefe e Subseções, são as seguintes:

- 1) 1ª Seção (BM/1) - Pessoal e Legislação;
- 2) 2ª Seção (BM/2) – Informações;
- 3) 3ª Seção (BM/3) - Instrução, Operações e Ensino;
- 4) 4ª Seção (BM/4) - Logística e Estatística;
- 5) 5ª Seção (BM/5) - Assuntos Cíveis;
- 6) 6ª Seção (BM/6) - Planejamento Administrativo e Orçamentário;
- 7) 7ª Seção (BM/7) - Serviço Técnico.

§ 2º - As Subseções das Seções do Estado-Maior-Geral são as seguintes:

- 1) 1ª Seção (BM/1)- Pessoal e Legislação:
 - a) Subseção de Legislação;
 - b) Subseção de Pessoal;
 - c) Subseção de Expediente.
- 2) 2ª Seção (BM/2) – Informações:
 - a) Subseção de Informações de Defesa Interna;
 - b) Subseção de Informações de Prevenção e Incêndio;
 - c) Subseção de Contra-Informações;
 - d) Subseção de Operações;
 - e) Subseção de Expediente.
- 3) 3ª Seção (BM/3) - Instrução, Operações e Ensino:
 - a) Subseção de Instrução e Ensino;
 - b) Subseção de Operações;
 - c) Subseção de Expediente.
- 4) 4ª Seção (BM/4)-Logística e Estatística:
 - a) Subseção de Logística;
 - b) Subseção de Estatística;
 - c) Subseção de Expediente.
- 5) 5ª Seção (BM/5) - Assuntos Cíveis;
 - a) Subseção de Ação Comunitária;
 - b) Subseção de Relações Públicas;
 - c) Subseção de Expediente;
- 6) 6ª Seção (BM/6) - Planejamento Administrativo e Orçamentário:
 - a) Subseção de Planejamento Administrativo;
 - b) Subseção Orçamentária;
 - c) Subseção de Expediente.

7) 7ª Seção (BM/7) - Serviço Técnico:

a) Subseção de Estudos e Projetos;

b) Subseção de Expediente.

§ 3º - As Subseções terão sua organização e atribuições reguladas por ato do Comandante-Geral do CBMERJ.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO 1

Das Atribuições Orgânicas

Art. 4º - Ao Estado-Maior-Geral, compete:

I - Assessorar o Comandante-Geral nos níveis mais elevados das atividades desenvolvidas pela Corporação;

II - Realizar estudos e planejamentos, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Corporação para assegurar o seu mais eficiente emprego como um todo;

III - Elaborar diretrizes, planos e ordens, a serem baixadas pelo Comandante-Geral que acionem os órgãos de execução, no cumprimento de suas missões;

IV - Supervisionar a execução dos planos e das ordens baixadas pelo Comandante-Geral e tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos da Corporação;

V - Acompanhar o desenvolvimento das políticas setoriais estabelecidas pelo Comandante-Geral, a fim de mantê-lo informado dos objetivos alcançados e de sua evolução;

VI - Estabelecer os objetivos e supervisionar a realização de pesquisas tecnológicas relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico e pericias de incêndio;

VII - Proceder aos estudos sobre a orientação técnica a ser prestada as organizações particulares de bombeiros, conforme preceitua o § 3º do artigo 28 do Regulamento para as Polícia Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo decreto N° 66862, de 8 de Julho de 1970, estabelecendo planos necessários.

VIII - Proceder aos estudos e preparar as decisões sobre o assunto que lhe for submetido pelo Comandante-Geral;

IX - Emitir parecer sobre todas as propostas de implantação de novas normas que visem a melhor execução dos encargos da Corporação.

Art 5º - À Chefia do Estado-Maior-Geral, compete dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Estado-Maior-Geral.

§1º - À Chefia do Estado-Maior-Geral é exercida por um Coronel BM da escolha do Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro

§2º - Quando a escolha de que trata o parágrafo anterior não recair no Oficial mais antigo, o escolhido terá procedência funcional sobre os demais.

Art. 6º - À Subchefia do Estado-Maior-Geral, compete o auxílio direto à Chefia do Estado-Maior-Geral, na administração do Estado-Maior-Geral.

Parágrafo único - À Subchefia do Estado-Maior-Geral é exercida por um Oficial Superior BM do mesmo posto, ou imediatamente abaixo, do Chefe do Estado-Maior-Geral e nomeado pelo Comandante-Geral.

Art. 7º - À 1ª Seção do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Planejar e elaborar diretrizes sobre a política de Pessoal da Corporação, a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

II - Manter atualizada a situação dos efetivos considerando o Quadro de Organização em vigor;

III - Elaborar anteprojetos de atos administrativos, referentes a pessoal, bem como examinar outros sob a aspecto técnico-formal;

IV - Estabelecer critérios para o emprego judicioso do pessoal bombeiro-militar e civil, fixando prioridades para preenchimento de claros na Capital e no interior, e para sua distribuição pelas atividades fim e meio da Corporação;

V - Elaborar planos, fixando cotas máximas de férias, licenças, dispensas e outros afastamentos da Corporação;

VI - Apresentar sumários e relatórios de pessoal;

VII - Controlar as publicações sobre a legislação de interesse da Corporação;

VIII - Controlar e fiscalizar as ações referentes à Justiça e à Disciplina;

IX - Elaborar estudos sobre as necessidades de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal,

X - Elaborar normas relativas à seleção, inclusão, exclusão, promoção, movimentação e outras referentes a pessoal;

XI - Estabelecer normas relativas à assistência social, jurídica e religiosa aos integrantes da Corporação;

XII - Coordenar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Pessoal, mantendo estreita ligação com a Diretoria de Pessoal, com os Comandantes de Unidades de Bombeiros-Militares e os Chefes de 1ª Seção de Estado-Maior subordinados;

XIII - Organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e ordens, relativos a pessoal e aprovados pelo Comandante-Geral;

XIV - Elaborar o Plano de Chamada da Corporação.

Art 8º - À 2ª Seção do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Organizar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Informações do CBMERJ;

II - Produzir todos os informes e informações indispensáveis às decisões do Comandante-Geral, bem como os Estudos e planejamentos do Estado-Maior-Geral referentes ao emprego da Corporação;

III - Estabelecer e controlar as medidas de contra-informações e segurança;

IV - Produzir e difundir documentos de informação e contra-informação ao Comandante-Geral e às Organizações de Bombeiros-Militares, principalmente, os diretamente relacionados com a atividade-fim, bem como os de caráter geral, aos diversos órgãos da comunidade nacional e estadual de informações;

V - Manter-se integrada aos Sistema de Informações do Exército, conforme dispuser o Comandante do I Exército e ao Sistema Estadual de Informações;

VI - Elaborar o Plano de Informações e o Plano de busca do CBMERJ;

VII - Planejar, orientar e conduzir a instrução de informações no CBMERJ, em coordenação com a 3ª Seção do Estado-Maior-Geral;

VIII - Realizar a seleção de pessoal para a Seção e estabelecer normas para a seleção de pessoal para as agências subordinadas;

IX - Elaborar o Sumário de Informações;

X - Organizar e manter atualizado fichário e arquivo biográfico, em caráter sigiloso;

XI - Organizar e manter fichário de Pessoal de informações da BM/2 e das Organizações de Bombeiros-Militares subordinadas e de informantes e colaboradores;

XII - Organizar e manter atualizados fichário e arquivo de informações sobre recursos comunitários que possam servir de apoio às Operações de Bombeiros-Militares;

XIII - Controlar e apoiar as agências de informações subordinadas;

XIV - Promover reuniões periódicas com os Oficiais de Informações das Organizações de Bombeiros-Militares subordinadas;

XV - Redigir os relatórios de caráter sigiloso do Comandante-Geral à Inspetoria-Geral das Polícias Militares;

XVI - Organizar, preparar e distribuir o Boletim Reservado ao Comando-Geral;

XVII - Manter atualizadas em arquivo, as informações específicas de prevenção e combate a Incêndios, relacionando todos os pontos sensíveis ou de prováveis focos de incêndio;

XVIII - Conhecer, acompanhar e levantar dados sobre a conjuntura estadual nos assuntos que interessam à Segurança Pública, Defesa Interna e Defesa Civil;

XIX - Organizar e atualizar as Cartas de Situação e os Quadros Estatísticos de Segurança Publica, Defesa Interna e Defesa Civil;

XX - Organizar e manter a mapoteca necessária às atividades operacionais da Corporação.

Art. 9º - À 3ª Seção do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Planejar e elaborar diretrizes sobre a Política de Ensino, de Instrução e de Emprego do CBMERJ em atividades rotineiras, a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

II - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de ensino, de instrução e de emprego, do CBMERJ;

III - Planejar e elaborar diretrizes sobre o emprego do CBMERJ, nas atividades periódicas e extraordinárias, a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

IV - Planejar as necessidades de descentralização e interiorização do CBMERJ, em coordenação com as demais Seções do Estado-Maior-Geral envolvidas com aqueles assuntos;

V - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades do Centro de Operações do CBMERJ;

VI - Planejar, organizar e coordenar as solenidades de Bombeiro-Militar, desfiles, atividades esportivas e competições profissionais, em ligação com a 5ª Seção do Estado-Maior-Geral;

VII - Planejar e programar a realização de cursos, estágios e concursos necessários à Corporação;

VIII - Realizar o controle do pessoal que frequenta cursos fora da Corporação;

IX - Elaborar sumários e relatórios referentes a ensino, instrução e operações;

- X - Planejar e coordenar a segurança dos aquartelamentos;
- XI - Planejar o Calendário de Inspeções de Cmt-Geral;
- XII - Administrar o Auditório do Estado-Maior-Geral.

§ 1º - As atividades periódicas de que trata o inciso III deste artigo são aquelas que se repetem em determinados intervalos de tempo.

§ 2º - As atividades extraordinárias de que trata o mesmo inciso são aquelas de caráter excepcional, sendo atendidas, inicialmente, como atividades rotineiras e, posteriormente, planejado pelo Estado-Maior-Geral o seu desenvolvimento.

§ 3º - As atividades rotineiras de que trata o inciso I deste artigo são aquelas já previamente conhecidas, planejadas e desenvolvidas pelos Oficiais de Serviço.

Art. 10 – À 4ª Seção do Estado-Maior-Geral. compete:

I - Planejar e elaborar as diretrizes referentes à política de Apoio Logístico da Corporação, a serem baixadas pelo Comandante-Geral, controlando a sua execução;

II - Levantar as necessidades da Corporação, em termos de apoio de saúde e planejar o consumo e distribuição dos diversos itens de suprimento, no âmbito da Corporação;

III - Levantar as necessidades da Corporação, em termos de apoio de saúde e planejar seu atendimento;

IV - Supervisionar o patrimônio da Corporação, providenciando para que seja utilizado de acordo com as exigências legais;

V - Coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de suprimento, manutenção, transportes e serviços;

VI - Elaborar diretrizes gerais de levantamento estatístico, a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

VII - Estimular a realização de pesquisas pela Indústria nacional, para obtenção de novos tipos de materiais e equipamentos e aperfeiçoamento de outros, em coordenação com as Seções do Estado-Maior-Geral por acaso envolvidas no assunto, assessoradas pelo Centro de Pesquisas do CBERJ;

VIII - Coordenar os testes do material a ser adquirido com o assessoramento do Centro de Pesquisas do CBERJ;

IX - Manter atualizado o arquivo de catálogos de material operacional;

X - Elaborar Planos de Apoio Logístico para Operações de Bombeiros Militares;

XI - Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema de Telecomunicações do CBERJ;

Art. 11 - À 5ª Seção do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Planejar e elaborar as diretrizes referentes à Política de Assuntos Cíveis, a serem baixadas pelo Comandante-Geral, controlando a sua execução;

II - Planejar e coordenar as ações de relações públicas voltadas, principalmente, para o público interno;

III - Interligar-se, em caráter permanente, com os órgãos de comunicação social, a fim de permitir o estreitamento das relações com o público externo, divulgando, quando for o caso, comunicados oficiais do Comandante-Geral;

IV - Planejar, anualmente, as ações cívico-comunitárias, em coordenação sempre que for possível, com a Secretaria de Estado de Governo;

V - Planejar e coordenar a participação da Corporação nos Planos Estaduais de Defesa Civil, em ligação com a 3ª Seção do Estado-Maior-Geral;

VI - Manter o Comandante-Geral diariamente informado sobre as notícias de interesse da Corporação, não só oriundas dos órgãos de comunicação social, mas também, todas as demais de que tiver conhecimento por qualquer meio;

VII – Planejar, organizar e coordenar as atividades cívicas e sociais da Corporação, em ligação, no primeiro caso, com a 3ª Seção do Estado-Maior-Geral, cumprindo as normas do cerimonial publico e da etiqueta social;

VIII - Estabelecer normas para recepção de visitas, organizando, coordenando e controlando a execução das mesmas, principalmente, no tocante a intérpretes, instalações, programações e transportes;

IX - Elaborar relatórios e sumários de assuntos civis atinentes à Corporação.

Art 12 - À 6ª Seção do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Planejar e elaborar as diretrizes referentes à Política Orçamentária e Administração de Recursos Financeiros do CBERJ, a serem baixadas pelo Comandante-Geral, controlando sua execução;

II - Elaborar a proposta orçamentária da Corporação e acompanhar a evolução do orçamento do Estado e do CBERJ, observando proporcionalidades;

III - Elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos, em coordenação com as 1ª e 4ª Seções do Estado-Maior-Geral;

IV - Avaliar a execução orçamentária;

V - Elaborar estudos, visando o relacionamento da BM/6 com os órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado;

VI - Realizar a análise dos programas financeiros e de orçamento e propor linhas de ação;

VII - Elaborar estudos sobre a viabilidade de implantação de sistemas administrativos por processamento eletrônico, microfilmagem e métodos mecanizados.

Art 13 - À 7ª Seção do Estado Maior-Geral, compete:

I - Planejar e elaborar diretrizes referentes à Política de Serviço Técnico, voltada para a segurança contra incêndio e pânico, a serem baixadas pelo Comandante-Geral, controlando sua execução;

II - Elaborar normas técnicas, em coordenação com a BM/1, para dar cumprimento ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e outros instrumentos legais;

III - Interligar-se com órgãos oficiais e privados, executores de atividades correlatas com as do CBERJ, no campo da segurança contra incêndio e pânico, a fim de evitar atribuições coincidentes e/ou exigências conflitantes;

IV - Manter atualizado o cadastramento de dados referentes a risco de incêndio e pânico;

V - Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar, juntamente com os órgãos competentes, a instalação e manutenção de redes de hidrantes de incêndio em todo o Estado;

VI - Elaborar normas de perícia de incêndio;

VII - Elaborar normas de estudos, testes e análises de materiais específicos contra incêndio e pânico;

VIII - Padronizar os impressos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico. na Corporação;

IX - Emitir informações técnicas específicas que dependem de interpretações, mudanças, complementação ou acréscimo das normas contidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

X - Apreciar em última instância os graus de recursos dos usuários do Sistema Contra Incêndio e Pânico;

XI - Emitir doutrina técnica específica para o exercício pleno da atividade-fim;

XII - Manter atualizado o levantamento estatístico das atividades de serviço técnico;

XIII - Elaborar o Plano Anual de Fiscalização.

SEÇÃO II

Das Atribuições Funcionais

Art.14 - Ao Chefe do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Exercer a Chefia do Estado-Maior-Geral, na qualidade de principal assessor do Comandante-Geral;

II - Exercer, cumulativamente, as funções de Subcomandante da Corporação, sendo, pois, o substituto eventual do Comandante-Geral, nos impedimentos deste- devendo, toda vez que, agir em seu noivo, dar-lhe conhecimento de tudo na primeira oportunidade;

III - Manter-se informado das atividades e necessidades gerais do CBERJ, estendendo as informações obtidas ao conhecimento do Comandante-Geral;

IV - Realizar visitas inesperadas de inspeção às organizações de Bombeiros-Militares, bem como, juntamente com todos os Chefes de Seção do Estado-Maior-Geral, as programadas pela BM/3, sob a direção do Comandante-Geral;

V - Apresentar ao Comandante-Geral o Relatório Anual das Atividades do CBERJ, bem como os periódicos nas épocas previstas pelas diretrizes em vigor;

VI – Expedir, na qualidade de intermediário do Comandante-Geral, todas as ordens deste, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

VII - Encaminhar ao Comandante-Geral todos os documentos que dependam da decisão deste, informando-os devidamente.

Art 15 - Ao Subchefe do Estado-Maior-Geral, compete:

I - Exercer a Subchefia do Estado-Maior-Geral, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Estado-Maior-Geral;

II - Substituir, eventualmente, o Chefe do Estado-Maior-Geral. no tocante, apenas. às atribuições funcionais inerentes à Chefia do Estado-Maior-Geral

Art 16 - Ao Chefe de Seção do Estado-Maior-Geral- compete

I - Exercer a Chefia de sua Seção, dirigindo, orientando, coordenando e controlando as atividades de competência da mesma;

II - Produzir informações, realizar estudo de situação, apresentar propostas, elaborar planos e ordens e supervisionar a execução destes;

- III - Responder, perante o Chefe do Estado-Maior-Geral, pelo funcionamento de sua Seção;
- IV - Designar o pessoal classificado na sua Seção, para o exercício de funções;
- V - Despachar, ordinariamente, com o Chefe do Estado-Maior-Geral e, extraordinariamente, com o Comandante-Geral, sempre que for solicitado, dando ciência àquele do assunto tratado com este, na primeira oportunidade;
- VI - Manter o Chefe do Estado-Maior-Geral informado sobre todos os fatos de interesse de sua Seção, sempre que, dos mesmos, tiver conhecimento;
- VII – Inter-relacionar-se com os demais Chefes de Seção do Estado-Maior-Geral, para obtenção de auxílio nas suas tarefas;
- VIII - Manter estreita ligação com os Comandantes, Diretores e Chefes das Organizações de Bombeiros-Militares subordinadas, bem como, com o Estado-Maior destas, para que possa cumprir suas atribuições regulamentares;
- IX - Realizar, desde que autorizado pelo Comandante-Geral ou pelo Chefe do Estado-Maior-Geral, visitas inesperadas de inspeção às Organizações de Bombeiros-Militares, bem como, sob a direção do Comandante-Geral, as programadas pela BM/3;
- X - Apresentar relatório anual das atividades da sua Seção, bem como os periódicos, nas épocas previstas pelas diretrizes em vigor;
- XI - Avaliar os relatórios recebidos, fazendo incluir o resultado da avaliação nos documentos constantes do inciso X do presente artigo;
- XII - Redigir os expedientes do Comandante-Geral referentes aos assuntos de sua Seção, sempre que assim for determinado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art 17 - O Estado-Maior-Geral tem seu efetivo fixado no Quadro de Organização.

Art 18 - As ligações de um Oficial do Estado-Maior-Geral com um Comandante subordinado deverão ser somente para transmitir-lhe ordens, instruções, assessoramento e apresentar sugestões ou trocar informações, no exercício de suas atribuições específicas.

Parágrafo único - Somente nos casos de delegação de competência, o oficial do Estado-Maior-Geral poderá expedir ordens e instruções. devendo a referida delegação ser formalmente divulgada para ser considerada válida.

Art 19 - As funções de Chefe do Estado-Maior-Geral, Subchefe do Estado-Maior-Geral e Chefes de Seção do Estado-Maior-Geral só deverão ser exercidas, desde que cumpridas as demais exigências por Oficiais Superiores com o Curso Superior de Bombeiro-Militar ou Curso Superior de Polícia-Militar.

Art 20 - O Comandante-Geral do CBERJ baixará Portaria dispondo sobre o Regimento Interno das Seções do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (RISEMG/CBERJ).